

---

## PARECER TÉCNICO

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2019-00041

**CONTRATO:** nº20210002

**EMPRESA:** TRANS RIO SERVIÇO DE TRANSPORTES LTDA

**CNPJ:** 24.894.898/0001-57

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de **APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 20210002**, oriundo do processo de processo licitatório eletrônico nº **9/2019-00041**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARA**. Em conformidade com o ART. 65, DA LEI 8.666/93.

### I – DOS FATOS

Conforme o memorando nº199/2021-SEMED-FINANCEIRO/PMMR da Secretaria Municipal de Educação assinado pela a secretária Sra. Maria da Conceição da Silva Santana solicitando o apostilamento do contrato Nº 20210002.

O presente termo de apostilamento visa a alteração da dotação orçamentaria do contrato original com o fundamento no §8º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/93, cujo objetivo e a **inclusão** de dotação orçamentaria da clausula, decima terceira, item 01 do contrato supracitado, passando esta a vigorar com a com as DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS a seguir:

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, **está** a cargo da dotação orçamentária *Exercício 2021 Atividade 1503.123610008.2.022 Gestão do Programa Transp. Escolar-PNATE, classificado econômica 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. pessoa jurídica Sub elemento 3.3.90.39.98.*

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, **ficará** a cargo da dotação orçamentária *Exercício 2021 Atividade 1503.123620008.2.025 Gestão do Programa Transp. Escolar-PNATE, classificado econômica 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. pessoa jurídica Sub elemento 3.3.90.39.98, Exercício 2021 Atividade 1503.123610008.2.022 Gestão do Programa Transp. Escolar-PNATE, classificado econômica 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. pessoa jurídica Sub elemento 3.3.90.39.98*

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e das demais documentações apensas.

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, à égide da legislação vigente, a saber, o §8º do Art. 65, da Lei supracitada, onde versa que “A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/93. Visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo e conforme a orientação através do parecer jurídico assinado pela procuradora do município Sra. Fernanda Rithielly Sales da Silva opinando favorável ao Apostilamento do Processo acima mencionado.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 18 de Outubro de 2021.

---

Cássio Franco de Lima  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°020/2021